



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL Tocantins

Revista do TRE-TO

PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DA MULHER NO BRASIL

*Maria de Lourdes Teixeira Arakaki*¹ email: arakaki@tre-to.gov.br

Resumo

O objetivo deste trabalho é mostrar a participação política da mulher no Brasil, seu papel tradicional em nossa sociedade e trajetória rumo à obtenção de sua cidadania. Abordará o lento desenvolvimento da importância dada ao voto feminino, desde sua proibição pura e simples, passando pelo voto facultativo e finalmente a obrigatoriedade do voto de todas as mulheres alfabetizadas, do mesmo modo que ocorria com os homens, além de sua participação nos cargos político-eleivos.

INTRODUÇÃO

Este artigo pretende mostrar a participação política da mulher, seja nos cargos eletivos, seja nos grupos de pressão para que seu pensamento seja ouvido. Pretende analisar aspectos da memória da luta feminina pelo direito de ter respeitada sua dignidade humana, sua capacidade de pensar e opinar inclusive no plano político. A fim de atingir esse intento procurou-se pesquisar em livros, revistas, páginas da web, estatísticas eleitorais e outros meios.

A história da mulher durante milênios foi de segregação, rebaixamento e desvalorização enquanto pessoa humana. Este trabalho começa mostrando a vida da grande maioria das mulheres há mais ou menos um século, sua lenta e difícil caminhada rumo à obtenção de seu direito de votar nos seus representantes e de representar sua categoria na seara política.

1 UMA OLHADA NO PASSADO DE LUTAS DAS MULHERES

As mulheres em nossos dias possuem alguns direitos e prerrogativas que durante milhares de anos lhe foram negados e sequer sonhados por suas oprimidas ancestrais.

¹*Bacharel em Direito, servidora pública desde 1998 do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, pós-graduanda em Direito Eleitoral pela Unittins (2007). Texto orientado pela professora Ms. Aline Sueli de Salles Santos*

Trabalho fora de casa, direito de comprar e vender, tomar decisões sobre suas vidas, tudo isso é bastante novo na história da mulher no mundo e principalmente no que tange à mulher brasileira.

Quem tem poder não gosta de repartir e o homem não é diferente quando se trata de repartir suas prerrogativas com as mulheres. A situação de segregação da mulher, onde seu espaço era dentro do lar, cuidando de filhos e sofrendo as indignidades que essa dependência por vezes trazia, era muito difícil.

Podemos observar que a reação ao seu pedido de melhores condições às vezes eram brutais e desumanas. A guisa de exemplo podemos citar o caso de Olympe de Gouges, revolucionária francesa que em 1791, lançou o manifesto “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã”, denunciando a “Declaração dos Direitos do Homem” como instrumento de cidadania restrita aos componentes do sexo masculino. A reação masculina foi fulminante. Ela foi decapitada. (CRISTINA, JORNAL Socialismo Revolucionário 2005)

Em 1857, no dia 8 de março, nos EUA, 129 operárias morreram queimadas pela força policial, numa fábrica têxtil em Nova York, porque ousaram reivindicar redução da jornada de trabalho de 14 para 10 horas diárias e o direito à licença-maternidade. NAZARETH, 08 de março – dia internacional da mulher.

O Brasil durante o período colonial possuía um contingente enorme de analfabetos e no que concernia às mulheres a situação era bem pior. Quando alfabetizadas, somente possuíam o ensino básico. Somente em 1827, entrou em vigor no Brasil a primeira legislação relativa à educação de mulheres. A lei admitia meninas apenas para as escolas elementares, nunca para instituições de ensino mais adiantado.

Comentando a discussão desse projeto no Senado, Walter Costa Porto escreveu:

Quando, em 1827, se discutira no Senado projeto de lei acerca das escolas de primeiras letras, o marquês de Caravelas chegara a sugerir emenda segundo a qual as mestras deveriam ensinar às meninas somente as quatro operações e não “as noções de geometria prática”; com a redução dos estudos das meninas a ler, escrever e contar, condenara a “frívola mania” das mulheres se aplicarem a temas para os quais parecia que a

natureza não as formara, um desvio, assim, dos verdadeiros fins para que foram criadas e da economia de suas casas.

Na Constituinte de 1891, como vimos, o debate a respeito do voto da mulher foi intenso (PORTO, 2002, p. 232).

Mulheres instruídas lutavam por condição mais digna, mas havia muita dificuldade, porque a cultura da época ensinava que lugar de mulher era em casa, cuidando dos filhos. Opinar sobre assuntos “masculinos”, que não eram de sua alçada era socialmente desaprovado.

Em virtude dessa situação, observamos que as primeiras mulheres que começaram a emitir seus pontos de vista ao público eram oriundas de famílias ricas, que tinham atrás de si um suporte muito grande. Exemplo clássico é Berta Lutz, mulher brilhante e lutadora. Bióloga e advogada, filha do famoso cientista Adolfo Lutz, estudou fora do Brasil, onde sofreu enorme influência dos movimentos feministas que começavam a despontar em sua época. (REIS, 2006)

Nísia Floresta, em 1832 defendia mais educação e uma posição social melhor para as mulheres. Lançou tradução livre da obra pioneira da feminista inglesa Mary Wolstonecraft, e deu-lhe o título “Direitos dos homens, injustiças para as mulheres”.

Entretanto, mesmo essas mulheres privilegiadas encontravam barreiras à sua vida, que era diferente daquela que o mundo dominado pelos homens esperava para elas.

Demonstrando a resistência que havia a mudanças, podemos observar que, em 1879, o Governo Brasileiro abriu as instituições de ensino superior do país às mulheres; porém, as jovens que seguiam esse caminho eram sujeitas a pressões e à desaprovação social, fosse sua opção pela carreira jurídica, médica ou qualquer outra, muitas vezes expondo-se a serem ridicularizadas. (ZIRBEL, www.unicruzeiro.org.br)

Carlos Dalmiro da Silva Soares menciona:

“Durante a época imperial, apenas uma mulher, no Brasil, havia exercido o direito de votar, a Dra. Isabel de Mattos Dellom, que apelou para a Lei Saraiva, que dava aos detentores de títulos científicos o direito de voto. E chegou a apresentar-se como candidata à Constituinte, embora sabendo não ter qualquer possibilidade de vencer. Cesário Alvim, então Ministro do Interior, ao saber do caso da Dra. Isabel, ficou inconformado

e baixou um decreto proibindo o voto feminino em qualquer circunstância” (SOARES, 1998).

Podemos observar a extrema dificuldade de uma mulher obter o direito de voto. No caso acima observa-se o preconceito cego, pois aqui não cabia sequer a desculpa de que a mulher está despreparada, pois tratava-se de uma pessoa culta, informada.

2 CAMINHADA RUMO À CIDADANIA

Oscar Vilhena Vieira assim define cidadania:

“Cidadania em sentido estrito é a prerrogativa de participar dos canais de formação da vontade política por intermédio do sufrágio. O sufrágio ou o voto são instrumentos formais pelos quais os cidadãos exercem o poder de escolha, dentre as alternativas que lhes são colocadas pelo sistema político” (VIEIRA, 2006. p. 625).

Acerca do voto esclareceu o mesmo autor:

“O voto é o veículo pelo qual nossa cidadania se manifesta de forma jurídica, tendo como obrigação correlata do sistema constitucional levá-lo em consideração para a tomada de decisão” (VIEIRA, 2006. p. 625).

Do texto acima depreendemos que cidadania se manifesta através do ato de votar nas eleições, mas temos consciência de que o voto é apenas uma maneira de exercer essa cidadania, de fazer escolhas que repercutirão na vida de todos. A própria Constituição Federal de 1988 apresenta outras formas de participação direta: plebiscito, referendo, iniciativa popular e conselhos temáticos. As mulheres aos poucos foram entendendo isso e, com muita luta, começaram a buscar seus espaços na vida pública.

Sobre o tema, Céli Regina já mencionada, escreveu:

“Desde as primeiras manifestações no Brasil, ainda no fim do século XIX, o movimento feminista foi caracterizado por reunir mulheres intelectuais que se manifestavam por meio de jornais, palestras, romances, peças de teatro. A segunda fase do movimento, a partir da década de 1970, não foi diferente, tanto aqui como nos países europeus e dos Estados Unidos”. (PINTO, 2007, p. 15).

Aos poucos, as mulheres precisariam buscar seu direito de cidadãos, expressar seus pensamentos e interesses enquanto ser dotado de capacidade de raciocínio.

A Constituição de 1824 considerava cidadãos apenas os seguintes:

Art. 6. São Cidadãos Brasileiros

I. Os que no Brazil tiverem nascido, quer sejam ingenuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação.

II. Os filhos de pai Brasileiro, e Os illegitimos de mãe Brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, que vierem estabelecer domicilio no Imperio.

III. Os filhos de pai Brasileiro, que estivesse em paiz estrangeiro em serviço do Imperio, embora elles não venham estabelecer domicilio no Brazil.

IV. Todos os nascidos em Portugal, e suas Possessões, que sendo já residentes no Brazil na época, em que se proclamou a Independencia nas Provincias, onde habitavam, adheriram á esta expressa, ou tacitamente pela continuação da sua residencia.

V. Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua Religião. A Lei determinará as qualidades precisas, para se obter Carta de naturalisação.

A Constituição Republicana de 1891 assim determinava em seu artigo 70:

Art. 70 - São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei.

§ 1º - Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados:

1º) os mendigos;

2º) os analfabetos;

3º) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior;

4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade Individual.

É digno de nota que nenhuma Constituição Federal mencionava expressamente proibir o voto feminino. No entanto, isso só não foi expresso porque no período imperial e da primeira república mulher votar era impensável, pois segundo o senso comum da época, quando o legislador usou o termo cidadãos, no masculino, estava se referindo exclusivamente aos homens.

Acerca do sufrágio Céli Regina Jardim Pinto esclarece:

“A questão do direito ao voto para as mulheres tinha atualidade e foi discutido na Constituinte republicana de 1891, tendo como defensores figuras tão ilustres como os posteriores presidentes da República Nilo Peçanha, Epitácio Pessoa e Hermes da Fonseca. O projeto não foi aprovado, mas a Constituição não proibiu explicitamente o voto das mulheres. A não-exclusão da mulher não foi mero esquecimento. A mulher não foi citada porque simplesmente não existia na cabeça dos constituintes como um indivíduo dotado de direitos” (PINTO, 2007, p. 15).

Por ocasião da elaboração da primeira Constituição da República já havia parlamentares que tentaram estender o direito de voto às mulheres e isso ocorreu porque havia mulheres lutando por esse mesmo direito.

Wálter Costa Porto escreveu: *‘Para um analista como Agenor de Roure, a idéia encontrou, então “defensores e adversários de valor”.* (PORTO, 2002, p. 234). Explica ainda que os adversários consideravam despropositado estender o direito de voto às mulheres usando o seguinte argumento:

[...] “um verdadeiro rebaixamento do alto nível de delicadeza moral em que devem sempre pairar aquelas que têm a sublime missão de formar o caráter dos cidadãos pela educação dos filhos e pelo aperfeiçoamento moral dos maridos, conforme repetia o deputado José Beviláqua” (PORTO, 2002, p. 234).

Outro argumento de peso contra a extensão do voto às mulheres, em 1891, era que outros países ainda não o haviam adotado. Ao final, o direito de voto das mulheres não foi concedido, porém, o assunto continuou na baila. Maurício de Lacerda, em 1917, e Justo Chermont, em 1921, apresentaram projetos no Senado visando estender o direito às mulheres, mas em vão. (TSE Homenageia... 2006).

No plano estadual, entretanto, o Rio Grande do Norte se antecipou à União, concedendo direito de voto à mulher. Costa Porto explica como isso aconteceu:

“Isso ocorreu porque Juvenal Lamartine, candidato ao governo, incluiu em sua plataforma, de 9 de abril de 1927, o desejo de contar com o concurso da mulher “não só na escolha daqueles que vêem representar o povo”, como também “entre os que elaboram e votam a lei que tiver de aplicar”. E ao elaborar, naquele ano, a lei eleitoral do estado, em função da revisão constitucional que se procedera em 1926, Juvenal Lamartine solicitou ao então governador, José Augusto Bezerra, a inclusão de emenda que, afinal, constou das Disposições Transitórias do texto” (PORTO, 2002, p. 236).

O mencionado autor ainda esclarece que a Comissão de Poderes do Senado considerou “inapuráveis” aqueles votos nos seguintes termos:

Acrescentando o porquê dizia que se “a Constituição não vedou à mulher o exercício dos direitos políticos, a Lei maior também não lhos outorgou”. Não poderia ser suficiente aquela falta de proibição. Existiria, para Comissão, uma longa tradição dos nossos costumes, uma “venerável tradição doutrinária a considerar” (PORTO, 2002, p. 237).

O Rio Grande do Norte teve ainda outros marcos históricos envolvendo o direito político das mulheres. O TSE informa:

“A primeira mulher a ocupar uma prefeitura no Brasil foi a fazendeira Alzira Soriano em 1929, na cidade de Lages - Rio Grande do Norte.” “A primeira eleitora brasileira a alistar-se foi Celina Guimarães Viana, em Mossoró/RN, conquistando o primeiro título eleitoral feminino da América do Sul”.

3 CONCESSÃO DO DIREITO DE VOTO À MULHER

Uma das mais caras bandeiras do feminismo era o direito ao voto e, em 1932, o Decreto-lei 21.076, Código Eleitoral, assim autorizava: “Art.2º É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código.”

A partir desse momento algumas mulheres começaram a ter o direito de voto. Embora se lecionasse que a partir daí foi reconhecido o direito de voto às mulheres não foi bem assim, pois apenas uma minoria pôde adquirir esse privilégio, porque somente as cultas e instruídas tinham reconhecido esse direito, pois a Constituição

Federal de 1934 rezava “Art. 109 - O alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções que a lei determinar”. Isso significava basicamente que somente as que trabalhavam no serviço público ou outras poucas privilegiadas possuíam esse direito.

A Constituição de 1937 nada acrescentou ao tema e a de 1946 rezava:

Art. 131 - São eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos que se alistarem na forma da lei.

Art. 132 - Não podem alistar-se eleitores:

I - os analfabetos;

II - os que não saibam exprimir-se na língua nacional;

III - os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

Parágrafo único - Também não podem alistar-se eleitores as praças de pré, salvo os aspirantes a oficial, os suboficiais, os subtenentes, os sargentos e os alunos das escolas militares de ensino superior.

Art 133 - O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei.

A Lei 1.164/50, o Código Eleitoral, disciplinando o alistamento e o voto, ordenava:

Art. 4º O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de um e outro sexo, salvo:

I—quanto ao alistamento:

d) as mulheres que não exerçam profissão lucrativa.

Nesse momento, o voto feminino era permitido, mas considerado de somenos importância, sendo facultativo às mulheres que não possuísem renda própria. A Lei 4.737/65, atual Código Eleitoral, não existe mais exceção à obrigatoriedade do voto. Finalmente o feminismo conquistou o patamar de igualdade quanto ao direito-dever do sufrágio, com o reconhecimento tácito do valor do seu voto.

4 SUB-REPRESENTAÇÃO DAS MULHERES NO BRASIL E NO MUNDO

Os direitos das mulheres não podem ser resumidos ao mero direito de votar num representante. Precisam defender seus interesses, eleger suas líderes e atuar em organizações de pressão a parlamentares, afinal representam 51,5% do eleitorado e têm direito a muito mais do que meramente eleger alguém. (ZANOTTA, 2006)

Cresce gradativamente a consciência da necessidade de galgarem espaço no mundo político e, ao mesmo tempo, das dificuldades para atingir esse alvo. A socióloga Almira Rodrigues, pesquisadora do CFEMEA, publicou o estudo *Mulheres e Eleições 2006 no Brasil* esclarecendo os seguintes pontos:

- A sub-representação política das mulheres é mundial, com a média de 16,8% de mulheres nas Câmaras dos Deputados ou Câmara Baixa no conjunto dos países que têm Poder Legislativo.

- Embora essa realidade atinja quase todos os países, o Brasil ocupa uma das piores posições no ranking, sendo a 102ª no mundo, em último lugar na América do Sul e na América Latina, melhor apenas em relação a Guatemala e Haiti.

- A fim de mudar esse quadro mundial de sub-representação, 98 países adotaram legislação de cotas por sexo.

O Brasil não é exceção. A historiadora Céli Regina Jardim Pinto leciona:

“A primeira lei de cotas, de autoria da deputada Marta Suplicy (Lei 9.100/95), estabelecia 20% de mulheres nas listas partidárias para as eleições de 1996. Em 1997 foi votada a lei eleitoral 9.504, que aumentou o percentual para 30% a partir de 2000, estabelecendo o percentual intermediário de 25% para as eleições de 1998” (PINTO, 2007, p. 114)..

Essa lei é muito significativa. Porém exige cota de candidaturas, mas não traz uma forma de apoio especial às mulheres nas campanhas. Por conta disso, a participação das mulheres nas Eleições 2006 continua pequena.

Almira Rodrigues, em recente estudo *A Participação Política das Mulheres nas Eleições 2006*, trouxe as seguintes informações relevantes:

Nestas eleições, foram duas as candidatas à Presidência da República em um total de sete candidaturas: Ana Maria Teixeira Rangel (PRP) e Heloísa Helena Lima de Moraes Carvalho (Coligação Frente de Esquerda). Nas Eleições de 2002, não houve nenhuma candidatura feminina. Em 1998, houve uma mulher candidata sem maior expressão de votos. As candidatas aos Governos Estaduais em todo o País somaram 26, o que representa 12,68% do total de candidaturas. Verifica-se um pequeno aumento em relação às Eleições de 2002, que registrou um total de 9,85%, sendo eleitas duas governadoras. Os maiores percentuais de candidaturas, nestas eleições, encontram-se nas regiões Centro-Oeste, Sudeste e Nordeste (RODRIGUES, 2006).

Quanto à participação das mulheres nas campanhas com vistas ao Poder Legislativo, menciona os seguintes fatos significativos:

As candidatas ao Senado Federal foram em número de 35, o que representa 15,91% do total de candidaturas. Para esse cargo, constatou-se o maior aumento em relação às Eleições de 2002, quando o percentual de candidaturas femininas foi de 11,91%, sendo então eleitas oito senadoras.

As candidaturas de mulheres à Câmara dos Deputados totalizaram 652, o que representa 12,66% do total. O aumento em relação às Eleições de 2002 foi de apenas 1%, dado que nessas eleições, as candidaturas somaram 11,52%, tendo sido eleitas 42 deputadas em todo o País.

As regiões Norte, Centro-Oeste e Sudeste apresentaram os maiores percentuais de candidaturas de mulheres à Câmara dos Deputados. Apenas quatro Estados se destacaram, com mais de 20%: Sergipe, Tocantins, Mato Grosso do Sul e Espírito Santo.

Já as candidaturas de mulheres às Assembléias e Câmara Legislativas somaram 1.784, o que representa 14,22%. Para esse cargo houve uma redução de candidaturas de mulheres, em termos relativos e absolutos, o que nos parece bastante grave. Nas Eleições de 2002, as candidaturas de mulheres somaram 14,84%, tendo sido eleitas 133 deputadas estaduais e distritais em todo o País (RODRIGUES, 2006).

As mulheres encontram enorme dificuldade em abrir espaço no mundo político, mas o crescimento tem sido constante. A antropóloga Delaine Martins Costa menciona a evolução do papel feminino na política durante as últimas décadas:

No âmbito das eleições para Deputados Federais, o número de mulheres eleitas a partir de 1986, é quase quatro vezes maior que o número total de mulheres eleitas até então. Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral, no período compreendido entre os anos de 1932 e 1982 foram eleitas 31 mulheres para a Câmara dos Deputados. A partir de 1986 foi eleito um total de 116 Deputadas Federais, a saber: em 1986, 26 mulheres; em 1990, 29; em 1994, 32; e em 1998, 29.

No que se refere à eleição de senadoras, até hoje apenas oito mulheres foram eleitas: duas para o período 1991-1995; 4 para o de 1995-1999 e duas para 1999-2003.

No caso das disputas em torno do cargo para as Assembléias Legislativas Estaduais, os números apontam para recorrência similar: no período entre os anos de 1946 e 1982 foram eleitas um total de 111 Deputadas Estaduais. A partir das eleições 1982, o número quase triplica, pois foram eleitas um total de 276 Deputadas: 31 em 1986; 58 em 1990; 80 em 1994 e 107 em 1998 (COSTA, 2007).

Céli Regina Jardim Pinto defende a criação de ações positivas.
Ela diz:

“Uma participação mais significativa só se verifica em países que de alguma forma adotaram programas de ação positiva em relação à presença das mulheres na política. No Brasil, nem mesmo a existência da lei que garante 30% de mulheres nas listas partidárias para cargos legislativos, ainda muito recente, na verdade, mudou o quadro. Há uma grande dificuldade dos partidos para completar o percentual exigido por lei e, quando completam, algumas vezes suas nominatas incluem candidatas-fantasmas, que não fazem qualquer campanha porque não têm nenhuma intenção de ser eleitas” (PINTO, 2007, p. 94/95).

Almira Rodrigues acrescenta:

“As Eleições de 1998 - a primeira eleição em âmbito federal a considerar as cotas por sexo para o preenchimento das vagas de candidaturas apontou um significativo crescimento das candidaturas de mulheres. Para deputada federal, as candidaturas femininas passaram de 6,15%, em 1994, para 10,37%, em 1998. Para deputada estadual/distrital a elevação foi de 7,18%, em 1994, para 12,94%, em 1998. A partir de 1998, no entanto, o aumento de candidaturas tem sido muito reduzido. Isso aponta para a necessidade de se discutir e implementar outras ações afirmativas de promoção da participação das mulheres na política representativa.

A adoção da legislação de cotas por sexo nas eleições proporcionais foi fundamental por abrir a discussão sobre a sub-representação das mulheres e por garantir, de fato, vagas de candidaturas às mulheres. No entanto, evidencia-se, cada vez mais, que as cotas por sexo, apesar de essenciais, são insuficientes para promoverem mudanças no perfil das candidaturas. O seu alcance é reduzido, até mesmo porque incide sobre candidaturas e não sobre posições de poder, seja no Legislativo ou no Executivo (RODRIGUES, 2006).

As ponderações das autoras evidenciam a extrema necessidade da criação de mecanismos que efetivem maior participação das mulheres na vida política.

5 OUTRAS FORMAS DE REPRESENTAÇÃO

Tão importante quanto a presença das mulheres na política é a afirmação das plataformas feministas nos processos eleitorais. Isso tem ocorrido e a cada processo eleitoral, os movimentos de mulheres aprofundam o diálogo com as candidatas e as posteriormente eleitas.

À guisa de esclarecimento, embora estejamos tratando das diferenças de gênero, focaremos nosso interesse na mulher por ser ela minoria na vida política.

As mulheres feministas têm utilizado vários meios de se fazerem representar. Inúmeras entidades e associações participam efetivamente nas mudanças que ocorrem ao longo das últimas décadas. Podemos mencionar a CFEMEA, a AGENDE e outras ONGs feministas que servem de elo entre as mulheres e suas representantes eleitas, algumas vezes assessorando a essas, trazendo-lhes dados necessários e outras vezes servindo de porta-voz e fazendo pressão em prol de seus interesses.

É importante essa consciência da necessidade de participar em sindicatos, partidos, movimentos sociais, conselhos, comissões, delegações de âmbito local ou nacional, e ainda em outras formas que têm impacto sobre a agenda pública, a fim de ter seus interesses defendidos.

É importante essa consciência da necessidade de participar em sindicatos, partidos, movimentos sociais, conselhos, comissões, delegações de âmbito local ou nacional, e ainda em outras formas que têm impacto sobre a agenda pública, a fim de ter seus interesses defendidos.

Lúcia Avelar escreveu:

“Para que as necessidades dos segmentos minoritários se transformassem em demandas políticas, eram cruciais a organização política e a estruturação de identidades coletivas autônomas, o que significa criar uma consciência de classe, com uma ideologia política estruturada das ações. Como esse é um processo que nunca ocorre espontaneamente, foi crucial a presença de agentes - como os movimentos, sindicatos, partidos -, que difundissem as imagens de uma sociedade dividida entre múltiplos interesses de classe” (AVELAR, 2001, p.15/16).

Conforme lemos, é necessário desenvolver essa identidade de grupo para que as minorias e as mulheres o sejam na seara política, gradativamente se conscientizem de seu poder para exigir mudanças, estudem estratégias para pressionar parlamentares e chefes do executivo, conheçam os meandros do campo de batalha político, onde os homens por tanto tempo reinaram absolutos, a fim de que possam finalmente conseguir o sucesso nas importantes causas que abraçam.

A autora mostra claramente que as mulheres precisam se inserir na seara política, sendo sua presença indispensável, inclusive no Legislativo e no Executivo. Ela assim esclarece:

Só a presença das mulheres na formulação de políticas públicas garantirá que os temas pertinentes às famílias e às crianças sejam considerados relevantes, e não, como até o momento, vistos como marginais na agenda política da maioria dos países. (AVELAR, 2001, p. 42)

As mulheres necessitam de atendimento médico de qualidade, proteção contra violência, condição de equidade no trabalho e na previdência, implantação de creches e inúmeras outras coisas. Somente elas sabem quão fundamental é o atendimento dessas demandas, que só serão consideradas quando houver percentual significativo de mulheres lutando por elas nas mesas de discussão.

6 CAUSAS DA SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA

Lúcia Avelar entende que a sub-representação feminina está ligada “às estruturas familiares, à vida pessoal, aos sistemas econômicos, às estruturas do Estado, aos tipos de regimes políticos e ao grau de tradicionalismo e religiosidade dos respectivos países, além de outros fatores”. Mostra que a sociedade ensina que “o mundo da política é um

mundo de homens, delegando assim a metade da população as decisões que são de interesse de todos”. (AVELAR, 2001, p.151/153)

Segundo ela, o casamento e a maternidade são fatores preponderantes que levam à dificuldade de empoderamento das mulheres. Ela esclarece:

“Com o casamento, a mulher amplia o campo de suas tarefas domésticas, assumindo outras responsabilidades que irão demandar mais tempo e energia. Com a maternidade, mais ainda, tempo e energia tornam-se cruciais na vida da mulher. As tarefas extra-família tornam-se cada vez mais seletivas. Já a paternidade não significa necessariamente alteração no estilo de vida, razão pela qual os homens podem continuar desempenhando tarefas envoltas, como é o caso da política.” (AVELAR, 2001, p.153)

O estudo dela traz ainda à tona que os recursos sociais são fatores preponderantes para uma boa trajetória política. Esclarece isso nos seguintes termos:

“Assim, quanto mais altos os graus de escolaridade obtidos, quanto maior o prestígio de sua profissão, quanto mais alta a posição socioeconômica, quanto maior o tempo de residência em um certo lugar, quanto mais elevado o status na rede de inter-relação social e pessoal, maiores são as possibilidades de ascender à elite política. Se a todos esses fatores adicionarmos a participação política, as chances serão ainda maiores” (AVELAR, 2001, p.155).

A mulher que, além de seu emprego menos remunerado, tem que administrar seu lar e assumir o cuidado dos filhos, terá poucas possibilidades de desenvolver uma trajetória política bem-sucedida.

Com referência a estrutura dos Estados como barreira à representatividade feminina, a autora ensina:

“Os Estados recrutam pessoas conforme a sua própria imagem, conforme os interesses dos grupos que já se fazem representar

nas várias arenas do poder. Se as mulheres não são um destes grupos, só haverá perspectivas reais de avanço, inclusive no trabalho de modificação das regras institucionais que dão acesso ao poder; quando se organizarem sob o princípio de interesses, adquirindo importante força corporativa com representação expressiva nas legislaturas” (AVELAR, 2001, p.157).

A autora adiciona como fator preponderante a qualidade da democracia dos regimes políticos.

Assim se expressa: “Os regimes políticos autoritários tendem a restringir a competição política, afetando tanto os homens como as mulheres. Os regimes democráticos são mais abertos e portanto mais afeitos às candidaturas femininas.” (AVELAR, 2001, p. 157/158)

Traz ainda o tradicionalismo e a religiosidade como fatores dificultadores à ascensão política feminina. Esclarece:

Nos países em que predominam fundamentalismos religiosos nos níveis de poder do Estado, onde os valores tradicionais predominantes impedem a presença das mulheres na arena pública, o acesso das mulheres à elite política é muito menor. Frequentemente as tradições culturais escrevem rígidas normas de papéis femininos e masculinos, relegando às mulheres a função de reprodução. Nesses contextos, mais lentos ainda são os processos no avanço para a igualdade entre os sexos, com reflexos incontestáveis no campo da representação política feminina. (AVELAR, 2001, p.158).

Por tudo o que foi mencionado, resta cristalina a dificuldade das mulheres atingirem função de poder político, principalmente o eletivo e, em consequência, a representação feminina na atualidade continua insignificante, conforme observaremos no próximo tópico.

7 RESULTADO NAS ÚLTIMAS ELEIÇÕES

A fim de deixar clara a sub-representação feminina, trazemos os dados das últimas eleições de 2004 (para vereadores e prefeitos) e 2006 (para os demais cargos).

Para facilitar a compreensão, a explanação foi dividida em cargos do Legislativo e do Executivo.

7.1 No Poder Legislativo

Vemos hoje mulheres assumindo posições que até bem pouco tempo seriam inimagináveis. Mas esse contingente ainda é diminuto. Segundo informações compiladas nos sites www.tse.gov.br/Eleicoes2004__ (eleições municipais) e www.cfemea.org.br (demais cargos), o número de mulheres detentoras de cargos político-eletivos no Poder Legislativo é o seguinte:

Cargos no Legislativo	Nº de vagas	Mulheres eleitas	Percentual
Senador	81	10	10,35%
Deputados Federais	513	46	8,98%
Deputados Estaduais/Distritais	1.059	123	11,61%
Vereadores	51.804	6.548	12,64%

Analisando que a vereança costuma ser o primeiro embate na carreira político-eleitoral, 12,64% de vereadoras é um número que deixa muito a desejar. Observamos também que a incidência maior de mulheres eleitas é no Norte/Nordeste/Centro-Oeste, com pior desempenho nos estados do Sul/Sudeste, onde o eleitorado é maior, trazendo dificuldade para as mulheres que precisariam de aporte financeiro maior para suas campanhas, além do deslocamento maior na busca de eleitores, que é fator complicador em virtude de suas múltiplas responsabilidades.

Contrariando o senso comum, que imagina ser no Sul/Sudeste que se encontra o maior contingente de mulheres militantes, verifica-se no Norte/Nordeste/Centro-Oeste maior quantidade percentual de mulheres eleitas. Entender o significado desse fenômeno exige para o futuro estudos mais aprofundados. A tabela abaixo apresenta a média percentual de mulheres eleitas em cada Estado, por região, independente do tamanho do eleitorado, obtida no site www.tse.gov.br/Eleicoes2004:

Região	Média de Mulheres eleitas (%)
Norte	13,72
Nordeste	16,84
Centro-Oeste	13,63
Sudeste	9,76
Sul	11,38

7.2 No Poder Executivo

No Poder Executivo, conforme dados obtidos no site www.cfemea.org.br para as eleições 2006, e www.tse.gov.br para eleições 2004, a situação pode assim ser definida:

Cargos no Executivo	Nº de vagas	Mulheres eleitas	Percentual
Presidência da República	1	0	0%
Governador	27	3	11,11%
Prefeito	6.879	699	10,16%

Novamente nos estados do Sul e Sudeste, as mulheres têm um desempenho pior que nos estados do Norte/Nordeste/Centro-Oeste, conforme observa-se na tabela abaixo:

Região	Média de Mulheres eleitas (%)
Norte	10,10
Nordeste	13,92
Centro-Oeste	14,46
Sudeste	8,13
Sul	6,88

Temos que considerar o custo astronômico das campanhas eleitorais, principalmente nos grandes centros que torna proibitivo almejar tais cargos a maioria das mulheres, uma vez que não possuímos financiamento público de campanha e os doadores na maioria das vezes já estão comprometidos com os candidatos tradicionais.

Há outros fatores que não podemos olvidar. Nos estados menores é necessário arrebatar menor número de votos para eleger-se. Além disso, as mulheres conseguem estar mais próximas de suas famílias durante suas atividades políticas, por serem municípios menores, conciliando melhor suas várias responsabilidades como esposa, mãe, profissional e política (AVELAR, 2001, p. 69).

8 CONCLUSÃO

De tudo o que foi exposto, nota-se que o direito ao sufrágio feminino é um fenômeno relativamente novo no Brasil e no mundo. A cultura de respeitar as mulheres como eleitoras é recente, pois só com o vigente Código Eleitoral, de 1965, as mulheres passaram a ter voto valorizado no mesmo patamar que o masculino.

Antes disso, num primeiro instante o voto não era permitido e num segundo, era facultativo, o que significaria dizer em outras palavras ser dispensável, de somenos importância. Se considerarmos que o voto da mulher passou a ter efetivamente peso há apenas 40 anos, entenderemos que estamos avançando razoavelmente bem.

Sabemos que o campo da política é dominado historicamente por homens e que a resistência à entrada feminina decorre do fato de que alguns deles serão alijados de sua condição, haja vista que o número de cadeiras no Legislativo e Executivo é limitado. Por isso temos de investir nesse campo conscientes dos embates que virão.

A mulher carrega uma bagagem de conhecimento e de vivências que são indispensáveis nos setores de decisão, pois somente elas podem realmente lutar pela criação de creches, disponibilização efetiva de acompanhamento médico nas áreas de reprodução, pediatria e outras do seu interesse.

É fundamental que mulheres “arregacem as mangas” para essa luta, pois são 51,5% do eleitorado e podem e devem defender seus direitos. Temos consciência de que isso não é um processo simples. Para que elas consigam entrar efetivamente nesse campo, são necessárias várias mudanças, tais como:

- A cultural, onde as mulheres cuidam quase que exclusivamente dos filhos e do lar, apesar de trabalharem fora, colaborando com o orçamento familiar. É importante que se veicule na mídia slogans mostrando que homem inteligente gasta mais tempo com o cuidado dos filhos e ajudando em sua educação, por exemplo.

-Criação de creches públicas para que as mulheres possam ter tranquilidade em saber que seus filhos estão em segurança enquanto estão em suas múltiplas lides.

- As mulheres devem desenvolver a consciência de que devem eleger feministas ao invés de mulheres oriundas das oligarquias e/ou homens, que não possuam maior comprometimento com as lutas feministas.

-Através de todos os canais possíveis, buscar mudanças na legislação que visem inserir as mulheres em níveis igualitários nas posições de poder. Para isso é fundamental modificar o modo como é distribuído o fundo partidário, passando essa distribuição a ser feita mediante o percentual de eleitores por sexo, por exemplo, ao invés de meramente permitir que enormes partidos abocanhem 99% do valor e o utilizem ao seu bel prazer.

- Lutar pela implementação de financiamento público de campanha, de modo a igualar as oportunidades de participação a todos, sem as desigualdades gritantes hoje existentes.

- Conscientizar as mulheres, através de campanhas esclarecedoras da importância da participação político-partidária ou mesmo iniciando-se politicamente através de associações de bairro, de classe e tantas outras.

-Destinação equitativa, por parte dos partidos, do tempo de propaganda político-partidária na mídia para a promoção das candidaturas femininas.

Se tais medidas forem implementadas, o Brasil tornar-se-á efetivamente democrático, pois não há democracia onde apenas a parte masculina da população, que representa menos de 50% de eleitorado, consegue assumir de fato o poder político e decidir o interesse do todo.

REFERÊNCIAS

AGENDE - Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento: [Site oficial](http://Site%20oficial). Disponível em <www.agende.org.br> Acesso em 23 out. 2007.

AVELAR, Lúcia: **Mulheres na Elite Política Brasileira**. 2 ed. Revisada e ampliada. Editora da Unesp, 2001.

CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria: Site oficial. Disponível em <www.cfemea.org.br> Acesso em 23 out. 2007.

COSTA, Delaine Martins: **Mulher, Poder e Participação Política: Site oficial**. Disponível em <<http://www4.prossiga.br/bvmulher/cedim/politica/conceito.htm>, 2007>. Acesso em 23 out. 2007.

CRISTINA, Mariana. **Sem luta das mulheres não haverá socialismo**. Jornal Socialismo Revolucionário, 2005.

JOBIM Nelson e PORTO, Walter Costa (org.). **Legislação Eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Biblioteca, 1996, 3 v.

LIMA, João Augusto (col): **Novo Código Civil: Exposição de Motivos e Texto Sancionado** – Brasília - Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2002.

NAZARETH, Fátima: **08 de março** – dia internacional da mulher: Site oficial. Disponível em <http://www.universodamulher.com.br/materia=3390>>. Acesso em 30 nov. 2007.

SOARES, Carlos Dalmiro da Silva: **Evolução Histórico-Sociológica dos Partidos Políticos no Brasil Imperial**, Site oficial. <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1503>>. Acesso em 6 set. 2007.

Tribunal Superior Eleitoral. **Eleições 2004: Site oficial**. Disponível em <www.tse.gov.br>. Acesso em 23 out. 2007.

Centro de Divulgação de Eleições: **TSE homenageia os 68 anos do voto da mulher: Site oficial**. Disponível em <www.tse.gov.br>. Acesso em 16 out. 2007.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **Direitos Fundamentais: Uma leitura da jurisprudência do STF**. São Paulo; FGV; Malheiros, 2006.

ZIRBEL, Ilze: **As mulheres do Brasil** [www_datas feministas unicruzeiro_org_br.htm](http://www_datas_feministas_unicruzeiro_org_br.htm)

ZANOTTA, Lia: **Mulheres são menos de 14% dos candidatos a cargos eletivos**, entrevista concedida ao jornalista Ricardo Carandina, site oficial. Disponível em <www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2006/09/17/materia>. Acesso em 16 out. 2007.